

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 433/2024.

Interessada: Kleber Fernandes.

Assunto: "Reconhece a pessoa com doença rara como pessoa com deficiência e dá outras providências."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS, LEGAIS, CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A APROVAÇÃO TOTAL. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Kleber Fernandes**, que: Dispõe sobre o reconhecimento da pessoa portadora de doença rara como pessoa com deficiência.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO

Em, 09/10/24

Ana Maria Lima Falcão
Comissões Técnicas
Mat. 1205-3

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor do projeto de lei justifica sua proposta destacando que as pessoas afetadas por doenças raras enfrentam maior vulnerabilidade nos aspectos psicológico, social, econômico e cultural. Ele argumenta que essas dificuldades poderiam ser atenuadas por meio de uma legislação adequada.

Devido a falta de conhecimentos científicos e médicos eficazes, muitos doentes não são diagnosticados e suas doenças permanecem por identificar.

[...]

Os investigadores estão cada vez mais a trabalhar através de redes, de forma a partilharem os resultados da sua investigação e avançarem mais eficientemente.

Além disso, a proposta visa garantir atenção especial a essas pessoas, equiparando-as às pessoas com deficiência e promovendo sua inclusão social.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.

Outrossim, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, que consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

Soma-se a isso, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN prevê em seu Art. 143, V, bem como o art. 148, IV:

Art. 143 É dever do Município, dentro de sua integração no sistema unificado de saúde, promover:

V - Prestação de assistência à saúde de forma integral e permanente à população, especialmente aos portadores de deficiências, com garantia de opções alternativas de terapia, desde que reconhecidas pela Associação Médica Brasileira;

Art. 148 A assistência social é prevista pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração na vida comunitária;

Portanto, este Projeto de Lei está fundamentado em questões essenciais que buscam melhorar a inserção e inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.

A seguir estão algumas razões fundamentais que respaldam e justificam a implementação deste movimento:

- **Vulnerabilidade das Pessoas com Doenças Raras:**

Pessoas com doenças raras enfrentam desafios significativos em diversas esferas de suas vidas, incluindo os aspectos psicológico, social, econômico e cultural. A falta de suporte adequado pode agravar essa vulnerabilidade, justificando a necessidade de uma intervenção legislativa específica.

- **Necessidade de Legislação Adequada:**

Uma legislação direcionada é essencial para mitigar as dificuldades enfrentadas por essas pessoas, garantindo que suas necessidades sejam reconhecidas e atendidas.

- **Inclusão Social de Pessoas com Doenças Raras:**

O projeto de lei propõe que as pessoas com doenças raras sejam consideradas como pessoas com deficiência, ampliando sua inclusão nos programas de apoio e benefícios sociais. As políticas públicas devem considerar as particularidades dessas pessoas.

- **Reconhecimento da Deficiência:**

Equiparar pessoas com doenças raras às pessoas com deficiência permite um tratamento mais equitativo, reconhecendo as limitações e desafios únicos que enfrentam.

- **Impacto Social e Cultural:**

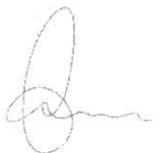
A legislação proposta busca não apenas a inclusão, mas também a sensibilização da sociedade para as dificuldades enfrentadas por pessoas com doenças raras.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 26 de setembro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.